

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - UNCME-RS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, REGIME JURÍDICO E FINALIDADES

Capítulo I Da Denominação, Sede, Abrangência e Regime Jurídico

- Art. 1º A União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), inscrita sob o CNPJ nº 11.933.619/0001-75, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, seccional da UNCME Nacional, tendo por objetivo representar os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB).
- §1º A Entidade foi fundada em mil novecentos e noventa e cinco (1995) com a denominação Fórum Estadual dos Conselhos Municipais de Educação/União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (FECME/UNCME-RS), e a partir de trinta (30) de setembro de dois mil e nove (2009) alterou sua razão social mantendo a denominação expressa no caput deste artigo e também podendo utilizar apenas a sigla UNCME-RS.
- §2º Em função da eleição da Diretoria Executiva da UNCME-RS, a sede funcionará no Município do Conselho Municipal da Educação do/a Coordenador/a Estadual ou, se aprovado pela Diretoria Executiva, em outro município.
- §3º Elege-se a comarca do Município de Porto Alegre como foro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em relação a este Estatuto.
- §4º O processo de filiação do CACS FUNDEB à UNCME-RS dependerá, única e exclusivamente, do interesse deste respectivo colegiado.







(51) 35611944



Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º - A UNCME-RS tem por finalidade:

I. incentivar e orientar a organização dos Conselhos Municipais da Educação, bem como estimular a participação destes junto à UNCME-RS, contribuindo na implementação e implantação dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação;

II. defender a existência e o funcionamento autônomo dos Conselhos Municipais da Educação;

III. propor e articular ações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação de acordo com as necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais;

IV. representar os Conselhos Municipais da Educação perante os poderes públicos em todas as instâncias e instituições;

V. incentivar e estimular ações que visem a Educação como um dos instrumentos de inclusão social e redução das desigualdades, garantindo a equidade;

VI. estimular a formação dos Conselhos Municipais da Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da Educação nos municípios;

VII. articular discussões, fazer proposições e encaminhamentos de matérias educacionais, a fim de participar das decisões nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

VIII. promover a divulgação de iniciativas e procedimentos legais e técnicoadministrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Conselhos Municipais da Educação;

IX. promover o estreitamento das relações institucionais e a cooperação entre os Conselhos Municipais da Educação, oportunizando o intercâmbio de experiências e estudos específicos;

X. estimular os Conselhos Municipais da Educação a participarem efetivamente da formulação, acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs);







(51) 35611944



XI. articular-se com os órgãos públicos e privados visando alcançar os objetivos educacionais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e demais legislações vigentes;

XII. realizar anualmente o Seminário Estadual da UNCME-RS, promovendo a avaliação, a discussão de temas educacionais e a troca de experiências entre e sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, conforme previsto neste Estatuto, e deliberar sobre questões relativas à sua atuação e ao seu funcionamento, incentivando assim o trabalho em rede nos municípios;

XIII. estimular para que se torne prática efetiva dos Conselhos Municipais da Educação a mobilização dos segmentos para o processo de discussão dos impactos das propostas das políticas educacionais e a elaboração das suas respectivas normativas;

XIV. defender as ações que promovam a participação sociopolítica em âmbito educacional, visando uma Educação de qualidade social;

XV. promover e realizar momentos de formação continuada na área da Educação para os/as conselheiros/as municipais da educação, gestores/as, técnicos/as das Secretarias Municipais de Educação, professores/as e profissionais ligados/as à Educação;

XVI. promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais da Educação;

XVII. buscar estratégias de soluções para os problemas educacionais comuns e específicos dos municípios do RS;

XVIII. articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais.

TÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS **ASSOCIADOS**

Capítulo I Da Associação

Art. 3º - Podem associar-se à UNCME-RS os Conselhos Municipais da Educação legalmente criados, instituídos e em funcionamento, mediante o preenchimento da ficha de cadastro para a devida filiação.









Parágrafo único - A desfiliação do associado dar-se-á pela desativação dos Conselhos Municipais da Educação ou por solicitação à UNCME-RS do Conselho associado com comprovada anuência de quórum qualificado do respectivo Colegiado.

Art. 4º - Os Conselhos Municipais da Educação associados serão representados nos processos decisórios da UNCME-RS, por seus/suas respectivos/as Presidentes/as ou Vice-presidentes/as ou por Conselheiros/as devidamente credenciados/as para esse fim.

Capítulo II Dos Associados

- Art. 5º A UNCME-RS é constituída pelos Conselhos Municipais da Educação do Rio Grande do Sul, legalmente instituídos e cadastrados na Entidade, composta por:
- I. Associados Fundadores:
- II. Associados Efetivos.
- §1º São associados fundadores os CMEs do Estado do Rio Grande do Sul, cadastrados na UNCME-RS, na cidade de Cachoeirinha, em trinta (30) de setembro de dois mil e nove (2009).
- §2º São considerados associados efetivos todos os demais Conselhos Municipais da Educação cadastrados pela UNCME-RS após a sua fundação, mediante apresentação, análise e aprovação, por parte da Diretoria Executiva, da ficha de recadastro nas seguintes situações:
- a) no ano das Eleições Gerais convocadas pela UNCME Nacional;
- b) quando houver alteração na composição da Presidência ou na Mesa Diretora dos respectivos Conselhos Municipais da Educação;
- c) quando solicitado pela Diretoria Executiva da UNCME-RS.
- §3º A desfiliação dar-se-á por solicitação justificada do associado.









§4º - A exclusão de um Conselho associado dar-se-á mediante processo administrativo com ampla defesa e recurso, sendo a decisão final do Conselho Pleno, a partir do descumprimento dos deveres, estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto.

Capítulo III **Dos Direitos dos Associados**

Art. 6º - São direitos dos Conselhos Municipais da Educação associados à UNCME-RS:

I. participar das assembleias e nelas votar e ser votado, estando adimplente com a contribuição social anual e devidamente filiado e recadastrado, de acordo com o expresso no §2º do art. 5º deste Estatuto, junto à Entidade;

II. integrar o Conselho Pleno, representado por um/a (01) Conselheiro/a credenciado/a de cada Conselho Municipal da Educação, estando adimplente com a contribuição social anual e devidamente filiado e recadastrado junto à Entidade;

III. participar do Seminário Estadual e das reuniões promovidas pela UNCME-RS;

IV. solicitar convocação de reunião extraordinária, observando o disposto neste Estatuto;

V. ter, no mínimo, duas (02) isenções no valor fixado para o pagamento das inscrições para participar do Seminário Estadual da UNCME-RS, se estiver adimplente com a sua contribuição social anual em dia;

VI. ter, no mínimo, duas (02) isenções na inscrição de cursos promovidos pela UNCME-RS aos municípios adimplentes.

Capítulo IV Dos Deveres dos Associados

Art. 7º - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as normas dos órgãos competentes, regulamentos, orientações e as deliberações da UNCME-RS;

II. contribuir anualmente, com recursos financeiros, provenientes de dotações orçamentárias dos Conselhos Municipais da Educação para a manutenção da Entidade;









- III. realizar o recadastramento junto à UNCME-RS nas seguintes situações:
- a) no ano civil em que se realizarem as Eleições Gerais, convocadas pela UNCME Nacional:
- b) quando for solicitado pela Diretoria Executiva da UNCME-RS, cumprindo os prazos determinados;
- c) quando houver nova composição na Presidência ou Mesa Diretora dos Conselhos;
- d) quando houver qualquer alteração na lei de criação dos Conselhos;
- IV. comparecer às reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Da Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional da UNCME-RS é composta de:

- I. Conselho Pleno:
- II. Diretoria:
- a) Diretoria Executiva: Coordenador/a Estadual, 1º, 2º e 3º Vice-coordenadores/as Estaduais, Diretor/a Estadual Administrativo-financeiro, Diretor/a Estadual de Articulação
- e Comunicação, Diretor/a Estadual de Legislação e Normas, Diretor/a Estadual de Formação e Diretor/a Estadual de Programas e Financiamentos da Educação;
- b) Coordenações Regionais: Coordenador/a Regional, no mínimo, 1º e 2º Vicecoordenadores/as Regionais;
- III. Conselho Fiscal:
- IV. Assessoria:
- a) Contábil;









b) Jurídica.

V. Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva e as Assessorias Contábil e Jurídica serão compostas a partir da indicação e contratação, respectivamente, pela Diretoria Executiva da UNCME-RS.

Capítulo II Da Organização

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME-RS, constituído pela Diretoria e Presidentes/as dos Conselhos Municipais da Educação associados ou por seus/suas representantes credenciados/as.

§1º - A Diretoria e os/as Presidentes/as dos Conselhos Municipais da Educação associados adimplentes terão direito à voz e ao voto e os/as Conselheiros/as somente à voz.

§2º - No impedimento do/a Presidente/a do Conselho, este/a será representado/a pelo/a Vice-presidente/a ou Conselheiro/a designado/a para o ato no Conselho que preside.

Subseção I Competências do Conselho Pleno

Art. 10 - Compete ao Conselho Pleno:

I. formular a política geral da UNCME-RS, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;

II. eleger, dentre seus integrantes, com o regramento definido e estabelecido pela UNCME Nacional, o/a Coordenador/a Estadual, os/as Vice-coordenadores/as Estaduais, o/a Diretor/a Administrativo-financeiro, o/a Diretor/a de Legislação e Normas, o/a Diretor/a de Articulação e Comunicação, o/a Diretor/a de Formação, o/a Diretor/a de









Programas e Financiamentos da Educação e o Conselho Fiscal da UNCME-RS, observando o Art. 6º, inciso I deste Estatuto;

III. destituir membros da Diretoria Executiva, mediante proposta de cinquenta por cento (50%) mais um (01) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou omissão, não desempenhar suas funções de acordo com as normas deste Estatuto, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e contraditório;

IV. aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo/a Coordenador/a Estadual e Diretor/a Administrativo-financeiro:

V. aprovar os balancetes ou demonstrativos financeiros, a prestação de contas, o balanço e o relatório anual de gestão da Entidade mediante o parecer do Conselho Fiscal;

VI. julgar como instância revisora, os recursos interpostos contra as decisões do/a Coordenador/a Estadual e Vice-coordenadores/as Estaduais;

VII. aprovar, anualmente o Regimento do Seminário Estadual da UNCME-RS;

VIII. aprovar as alterações estatutárias da Entidade;

IX. estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade de acordo com os critérios definidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME);

X. decidir sobre a dissolução da Entidade.

Subseção II Das Reuniões do Conselho Pleno

Art.11 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias e/ou assembleias serão anuais convocadas pelo/a Coordenador/a Estadual e, realizar-se-ão em data e local previamente estabelecidos, preferencialmente durante o Seminário Estadual da Entidade.









§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo/a Coordenador/a

Estadual ou por solicitação de um terço (1/3) do Conselho Pleno, com pauta e local

preestabelecidos em Edital de Convocação, com antecedência mínima de quarenta e

cinco (45) dias.

§3º - A convocação expressa no §2º deste artigo, será publicada no site oficial da

UNCME-RS e a mesma será enviada aos/às Coordenadores/as da Regionais via correio

eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias.

§4º - Nas reuniões e/ou assembleias do Conselho Pleno, cada Conselhos Municipais da

Educação associado tem direito a um (01) voto, por meio de seu/sua Presidente/a ou

Vice-presidente/a ou Conselheiro/a devidamente credenciado/a e designado/a, de

acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso I deste Estatuto.

§5º - A participação no Conselho Pleno destinada ao processo de Eleições Gerais será

de acordo com o estabelecido no Estatuto da UNCME Nacional.

Art. 12 - O Conselho Pleno instalar-se-á com a presença de dois terços (2/3) de seus

membros associados presentes ao Seminário Estadual e/ou à sessão extraordinária

convocada em primeira (1ª) chamada e com qualquer número de associados presentes

na segunda (2ª) chamada, realizada quinze (15) minutos após o seu início.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias do Conselho Pleno, convocadas com

pauta específica, instalar-se-ão com os/as presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.13 - A Diretoria Executiva da UNCME-RS é composta por:

I. Coordenador/a Estadual:

II. 1°, 2° e 3° Vice-coordenadores/as Estaduais;

III. Diretor/a Estadual Administrativo-financeiro;







União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)



- IV. Diretor/a Estadual de Legislação e Normas;
- V. Diretor/a Estadual de Articulação e Comunicação;
- VI. Diretor/a Estadual de Formação;
- VII. Diretor/a Estadual de Programas e Financiamentos da Educação.

Subseção I Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva é a instância que dirige e coordena as atividades da UNCME-RS e seus cargos não serão remunerados pela UNCME-RS, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva da UNCME-RS:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e propor, quando necessário, sua alteração e/ou adequação;
- II. promover a efetivação dos objetivos da Entidade;
- III. elaborar e divulgar o plano de trabalho anual, com base no diagnóstico das diferentes realidades entre as Coordenações Regionais;
- IV. definir a pauta do Conselho Pleno, exceto quando convocado por um terço (1/3) deste, de acordo com o § 2º do Art. 11 deste Estatuto;
- V. convocar, organizar e conduzir o Conselho Pleno nas reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias da Entidade;
- VI. atender às deliberações do Conselho Pleno;
- VII. administrar a gestão econômica e financeira da Entidade, responsabilizando-se por todos os seus atos, dando publicidade de seus relatórios fiscais;
- VIII. apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal os relatórios, demonstrativos financeiros e as contas da gestão;









IX. submeter anualmente ao Conselho Pleno o relatório anual de trabalho, o balanço e as contas da gestão;

X. estimular e viabilizar a organização das Coordenações Regionais;

XI. organizar estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Entidade:

XII. criar comissões para desenvolver estudos e trabalhos específicos;

XIII. dar publicidade a todas as suas ações, informando aos Conselhos Municipais da Educação associados suas deliberações e encaminhamentos;

XIV. manter os Conselhos Municipais da Educação informados com antecedência, de todos os eventos educacionais para os quais a UNCME-RS for propositora, convidada ou tiver outra forma de participação;

XV. desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno:

XVI. informar e repassar à UNCME Nacional a relação de filiados, recadastrados e adimplentes no respectivo ano civil, e publicar no site da UNCME-RS.

Subseção II Das Competências do/a Coordenador/a Estadual

Art.16 - Compete ao/à Coordenador/a Estadual:

I. representar a UNCME-RS em juízo ou fora dele;

II. zelar pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;

III. apresentar ao Conselho Pleno a proposta anual do orçamento, elaborada em conjunto com o/a Diretor/a Administrativo-financeiro;

IV. indicar e nomear para contratar as Assessorias Contábil e Jurídica;

V. indicar a/o Secretário/a Executivo/a;







(51) 35611944



VI. convocar e presidir as reuniões e/ou assembleias do Conselho Pleno, inclusive as solicitadas no § 2º do Art. 11 deste Estatuto;

VI. convocar anualmente o Seminário Estadual da UNCME-RS por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias;

VII. desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto e designadas pelo Conselho Pleno;

VIII. manter os Conselhos Municipais da Educação informados sobre as ações da **UNCME-RS**;

IX. articular o trabalho em rede de proteção da criança e do adolescente e instituições;

X. convocar, organizar e presidir as reuniões da Diretoria Estadual da UNCME-RS.

XI. propor e solicitar mudanças, adequações e atualizações no Estatuto, quando considerar necessárias, em consulta e com aprovação da Diretoria Executiva, cumprindo o rito de alteração estatutária contido no presente Estatuto;

§1º - O/A Coordenador/a Estadual será substituído/a, em suas faltas e impedimentos, pelos/as Vice-coordenadores/as Estadual ou, na ausência destes/as, por um/a Diretor/a Estadual ou ainda por membro de Coordenação Regional designado/a para tal fim.

§2º - O/A Coordenador/a Estadual poderá, caso necessário, para o desempenho de suas atribuições, propor à Diretoria Executiva instituir Comissão Temática, Grupo de Trabalho e/ou Assessoria Técnica.

Subseção III Das Competências dos/as Vice-coordenadores/as Estaduais

Art. 17 - Compete aos/às Vice-coordenadores/as Estaduais, em ordem hierárquica:

I. substituir o/a Coordenador/a em suas faltas e/ou seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, quando solicitado, ou no caso de vacância do cargo, conforme Art. 20;









II. liderar programas, campanhas e encontros quando forem indicados/as e autorizados/as pelo/a Coordenador/a Estadual ou pelo Conselho Pleno;

III. prestar todo o apoio e suporte, quando da organização, realização e conclusão dos encontros estaduais, cursos e nas reuniões mensais da Diretoria da UNCME-RS;

IV. apoiar o trabalho das Coordenações Regionais quando solicitado, dentro das agendas específicas;

V. auxiliar o/a Coordenador/a no cumprimento de suas competências estatutárias.

Subseção IV Do/a Diretor/a Estadual Administrativo-financeiro

Art. 18 - Compete ao/à Diretor/a Estadual Administrativo-financeiro:

I. movimentar juntamente com o/a Coordenador/a Estadual as contas bancárias e a movimentação financeira da UNCME-RS, inclusive assinando cheques e autorizações digitais mediante senhas específicas e confidenciais;

II. acompanhar todos os recursos financeiros que constituem receita e despesa da UNCME-RS, bem como sua aplicação;

III. viabilizar a escrituração das receitas e despesas da UNCME-RS nos termos das instruções e das normas vigentes, em conjunto com a Assessoria Contábil;

IV. apresentar juntamente com o/a Coordenador/a Estadual, ao Conselho Pleno, a proposta anual de orçamento, deliberada conjuntamente com a Diretoria Estadual da UNCME-RS;

V. apresentar anualmente ao Conselho Pleno, através de balancete ou demonstrativo financeiro, a prestação de contas, o balanço e o relatório da administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VI. efetuar os pagamentos e operações financeiras em conjunto ou autorizados pelo/a Coordenador/a Estadual;

VII. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da UNCME-RS, em conjunto com a Assessoria Contábil;







(51) 35611944



VIII. apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal os relatórios, demonstrativos financeiros e as contas da gestão;

IX. exercer as demais atribuições inerentes à função não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Fiscal, publicar no site da UNCME-RS o Parecer Final de aprovação das contas e o relatório de entradas e saídas do ano civil.

Subseção V Do/a Diretor/a Estadual de Legislação e Normas

Art. 19 - O/A Diretor/a de Legislação e Normas compete:

I. preparar os materiais necessários para subsidiar o trabalho técnico dos conselhos, quando solicitado pelo/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS;

II. acompanhar as questões atinentes às relações estabelecidas com órgãos e instituições co-irmãs;

III. elaborar estudos, pesquisas e documentações sobre Legislação e Normas Educacionais:

IV. manter vigilância, quanto às políticas públicas, que envolvem o direito e a legalidade da educação;

V. atentar-se às legislações ordinária e complementar, para subsidiar a Diretoria e as Coordenações Regionais no desenvolvimento de suas atividades;

VI. elaborar e encaminhar aos Colegiados, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação, sobre as diretrizes que interessem aos Conselhos Municipais da Educação;

VII. subsidiar a Diretoria Estadual da UNCME-RS, periodicamente, com todo acervo legislativo-normativo acerca da Educação para instrumentalização das questões que lhes interessem:

VIII. manter o intercâmbio com a Diretoria Nacional e as demais Diretorias Estaduais de Legislação e Normas, buscando qualificar o trabalho em rede junto à UNCME Nacional.







União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)



Subseção VI Do/a Diretor/a de Articulação e Comunicação

Art. 20 - Ao/À Diretor/a de Articulação e Comunicação compete:

I. articular ações que proporcionem a integração da UNCME-RS em toda a sua instância administrativa:

II. coordenar edições de informações e publicações, impressas e eletrônicas por meio dos mais modernos recursos tecnológicos, garantindo a ampla divulgação das mesmas;

III. recolher, guardar e divulgar informações entre as Coordenações Regionais, órgãos e instituições congêneres e o conjunto da sociedade;

IV. desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria Executiva;

V. elaborar orientações, informações e produtos publicitários a serem publicados nos meios de divulgação da UNCME-RS;

VI. divulgar e publicar as informações, programas e projetos apresentados pelas Coordenações Regionais e Diretoria Executiva;

VII. atualizar as informações nas redes de comunicação da UNCME-RS, interna e externamente, subsidiando a Diretoria Estadual com publicações jornalísticas e outras consideradas pertinentes;

VIII. manter o intercâmbio com a Diretoria Nacional e as demais Diretorias Estaduais de Articulação e Comunicação, buscando qualificar o trabalho em rede junto à UNCME Nacional.

§1º - As ações do/a Diretor/a serão sempre em conjunto e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

§2º - O/A Diretor/a de Articulação e Comunicação será o/a responsável por coordenar toda estrutura técnica, operacional e de transmissão dos eventos realizados pela UNCME-RS, sendo-lhe garantidos os recursos financeiros e/ou os instrumentos técnicos para tal feito.







(51) 35611944



Subseção VII Do/a Diretor/a de Formação

Art. 21 - Ao/À Diretor/a de Formação compete:

I. promover debates, seminários, palestras e outras ações que visem a formação inicial

e continuada, atualizando as informações junto a Diretoria Estadual da UNCME-RS;

II. promover um trabalho educativo de politização e consciência junto às Coordenações

Regionais e Conselhos Municipais da Educação (CMEs e CACS/FUNDEB);

III. planejar atividades, presenciais e/ou não presenciais, de aperfeiçoamento para

proporcionar encontros e seminários, dando suporte aos Conselhos associados à

UNCME-RS;

IV. preparar material que sirva de base formativa- e subsidiária para o exercício das

formações organizadas pela Diretoria Executiva e também pelas Coordenações

Regionais;

V. organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados referentes à

História da Educação e da UNCME-RS;

VI. manter intercâmbio com instituições de formação, com apoio da Diretoria de

Articulação e Comunicação, sob apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da

UNCME-RS;

VII. coordenar a Escola Estadual de Conselhos da Educação da UNCME-RS;

VIII. manter o intercâmbio com a Diretoria Nacional e as demais Diretorias Estaduais de

Formação, buscando qualificar o trabalho em rede junto à UNCME Nacional.

Parágrafo Único - O/A Diretor/a de Formação acompanhará e colaborará com políticas

formativas e informativas, junto aos representantes dos Conselhos Municipais da

Educação, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS) e demais

Conselhos e, ainda, representações em que a UNCME-RS tome parte ou firme

convênios ou termos de cooperação.





União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)



Subseção VIII Do/a Diretor/a de Programas e Financiamentos da Educação

Art. 22- Ao/À Diretor/a de Programas e Financiamentos da Educação compete:

I. acompanhar e orientar os Conselhos Municipais do CACS/FUNDEB associados à **UNCME-RS**;

II. cooperar com os CACS/FUNDEB municipais, no que for pertinente;

III. instrumentalizar os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) para o acompanhamento dos programas e financiamentos da Educação;

IV. propor aos Poderes Executivo e Legislativo, a implementação de políticas de Estado e leis que viabilizem a constante eficácia da aplicação dos recursos da Educação;

V. criar e manter um observatório permanente de acompanhamento, da fiscalização e do controle social dos programas e recursos destinados à Educação;

VI. manter o intercâmbio com a Diretoria Nacional e as demais Diretorias Estaduais de Programas e Financiamentos da Educação, buscando qualificar o trabalho em rede junto à UNCME Nacional.

Secão III Das Coordenações Regionais

Art. 23 - Os Conselhos Municipais da Educação membros da UNCME-RS serão aglutinados em Coordenações Regionais, tendo como critério a proximidade físicogeográfica e/ou a organização da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

Art. 24 - Cada Coordenação Regional contará com um/a Coordenador/a e no mínimo dois (02) Vice-coordenadores/as Regionais eleitos/as dentre os Conselhos Municipais da Educação que a compõem.









- §1º A eleição do/a Coordenador/a Regional e Vice-coordenadores/as Regionais será realizada em Plenária constituída por membros dos Conselhos Municipais da Educação que compõem a Regional e cada Conselho Municipal da Educação interessado poderá apresentar um/a (01) candidato/a.
- **§2º -** Cada Conselho Municipal da Educação que compõe a Regional terá direito a 01 (um) voto.
- §3º O prazo para ocorrer a eleição junto à Regional será até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito das Eleições Gerais da UNCME Nacional e deverá ser organizado via edital fixado pela Diretoria Executiva da UNCME-RS.
- **§4º -** O mandato do/a Coordenador/a Regional e Vice-coordenadores/as Regionais será de quatro (04) anos, permitida reconduções subsequentes.
- §5º No caso de vacância do/a Coordenador/a Regional, este será sucedido/a pelo/a Vice-coordenador/a Regional, em grau hierárquico ou na ausência deste, por Conselheiro/a designado/a para este fim, no prazo máximo de trinta (30) dias.
- **§6º -** Não havendo a indicação referida no §5º do presente artigo, será convocada uma Plenária Regional para eleger o/a sucessor/a do cargo em vacância.
- §7º A ata da assembleia de eleição de cada Coordenador/a Regional deverá ser encaminhada à Coordenação Estadual da UNCME-RS para arquivo.
- **§8º -** Se a Regional for composta por mais de uma (01) região, deve haver, no mínimo, um (01) representante de cada região na Coordenação.
- §9º É vedado que o/à Coordenador/a Regional e os/às Vice-Coordenadores/as Regionais estejam exercendo, simultaneamente, o cargo de Secretário/a Municipal de Educação.
- **§10 -** Na composição de cada Coordenação Regional é permitido, no máximo, um (01) representante do CACS/FUNDEB.
- Art. 25 Compete às Coordenações Regionais:









coordenar atividades relacionadas à UNCME-RS em sua região;

II. convocar plenárias regionais sistemáticas para a discussão, planejamento e avaliação

das questões afetas à UNCME-RS;

III. participar das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva da UNCME-RS;

IV. encaminhar à UNCME-RS as necessidades e as aspirações dos Conselhos

Municipais da Educação integrantes de sua região;

V. incentivar a discussão prévia dos temas a serem levados à Diretoria Executiva e ao

Plenário da UNCME-RS;

VI. divulgar e implementar na sua região as ações planejadas pela UNCME-RS;

VII. zelar pela fiel observância deste Estatuto e das demais disposições regimentais,

respeitando-se a realidade de cada município;

VIII. cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

IX. desempenhar as atribuições conferidas neste Estatuto;

X. estruturar e garantir o funcionamento da UNCME-RS na sua região, respeitando a

realidade de cada município;

XI. manter a UNCME-RS e os Conselhos Municipais da Educação membros da sua

regional devidamente informados sobre todas as suas ações;

XII. manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais da Educação da

sua regional, atualizando o cadastro anualmente junto à UNCME-RS;

XIII. mobilizar, juntamente com o/a Coordenador/a estadual, um trabalho integrado com

a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - Aos/às Vice-coordenadores/as Regionais, em grau hierárquico, competem

auxiliar o/a Coordenador/a Regional nas suas atribuições e substituí-lo/a no caso de

impedimento temporário, vacância ou impedimentos legais.







Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros/as titulares e dois (02) suplentes eleitos/as pelo Conselho Pleno, dentre os Conselhos Municipais da Educação de acordo com o Art. 6º, inciso I deste Estatuto e com o edital de convocação das Eleições Gerais emitido pela UNCME Nacional.

§1º - Fica vedada a eleição do/a Coordenador/a Estadual, dos/as Vice-coordenadores/as Estaduais e dos/as Diretores/as Administrativo-Financeiro, de Legislação e Normas, de Articulação e Comunicação, de Formação, de Programas e Financiamentos da Educação e dos/as Coordenadores/as Regionais para compor o Conselho Fiscal.

§2º - O mandato dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, podendo serem reeleitos/as.

§3º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição.

§4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§5º - Conselho Fiscal é a instância fiscalizadora dos atos de gestão administrativa e financeira da UNCME-RS, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar semestralmente os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME-RS e os valores em depósito emitindo Parecer à Diretoria Executiva;

II. apresentar à Diretoria as irregularidades que constatar, deliberando ou indicando medidas e prazos, que forem necessárias, em documento específico para a correção das mesmas até o final do próximo semestre, e ao Conselho Pleno quando estas não forem atendidas;







(51) 35611944



- III. emitir Parecer sobre as contas da UNCME-RS e apresentá-lo ao Conselho Pleno;
- IV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno;
- V. analisar e fiscalizar as doações recebidas pela UNCME-RS.

Sessão V Do/a Secretário/a Executivo/a

- Art. 29 O/A Secretário/a Executivo/a, desempenha a função de apoio técnico, indicada/o e subordinada/o ao/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS.
- **Art. 30 -** Ao/Á Secretário/a Executivo/a compete:
- I. assessorar o/a Coordenador/a Estadual e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;
- II. estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência da UNCME-RS e do/a Coordenador/a Estadual;
- III. elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Coordenação Estadual, documentos e informações referentes à UNCME-RS;
- IV. coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- V. responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME-RS;
- VI. ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;
- VII. redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
- VIII. encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
- IX. desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas Coordenador/a Estadual.







(51) 35611944



Seção VI Das Assessorias

Art. 31 - A UNCME-RS contará em sua estrutura com as seguintes Assessorias:

I. Assessoria Contábil;

II. Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Caso sejam necessárias outras Assessorias, a Diretoria Executiva da UNCME-RS analisará conjuntamente com as Coordenações Regionais suas atribuições e competências, bem como o período de contratação.

Subseção I Assessoria Contábil

Art. 32 - A Assessoria Contábil é órgão de apoio técnico, contratada e subordinada ao/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS, é dirigida, supervisionada e coordenada por Contador/a e/ou Escritório Contábil.

Parágrafo único - O/A Assessor/a Contábil será indicado/a e contratado/a pelo/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS e possuirá contrato de serviço especificando prazos e valores dos serviços prestados.

Art. 33 - Compete à Assessoria Contábil:

I. acompanhar, conjuntamente com o/a Coordenador/a Estadual e o/a Diretor/a Administrativo-financeiro, todos os recursos financeiros que constituem a receita da **UNCME-RS**:

II. fazer escrituração da receita e da despesa nos termos das instruções e das normas vigentes, em conjunto com o/a Diretor/a Administrativo-financeiro;

III. organizar contabilmente o balancete ou demonstrativo financeiro, a prestação de contas, e o balanço do faturamento da Entidade anualmente, apresentando ao/à Coordenador/a Estadual e ao/à Diretor/a Administrativo-Financeiro:









IV. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da UNCME-RS, observada as deliberações do Conselho Pleno;

V. organizar semestralmente os relatórios, demonstrativos financeiros e as contas da gestão;

VI. garantir o fiel cumprimento da legislação vigente, frente aos mecanismos de controle fiscal dos entes federados, aos quais a UNCME-RS está subordinada;

VII. exercer as demais atribuições delegadas pelo/a Coordenador/a Estadual e pelo/a Diretor/a Administrativo-financeiro da UNCME-RS, aprovadas pelo Conselho Pleno.

Subseção II Assessoria Jurídica

Art. 34 - A Assessoria Jurídica é órgão de apoio técnico, contratada e subordinada ao/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS, dirigida, supervisionada e coordenada por Advogado/a com registro na OAB ou representado por Escritório Jurídico.

Parágrafo único - O/A Assessor/a Jurídico será indicado/a pelo/a Coordenador/a Estadual da UNCME-RS, com anuência da Diretoria Executiva, e possuirá contrato de serviço especificando prazo(s) e valores do(s) serviço(s) prestado(s).

Art. 35 - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) elaborar pareceres jurídicos para a Entidade, quando solicitado pela Diretoria Executiva, nas suas necessidades específicas;
- b) representação jurídica da entidade junto a eventuais processos, conforme procuração expedida pelo/a Coordenador/a Estadual para tais fins;
- c) assessorar, quando solicitado, o/a Diretor/a de Legislação e Normas da UNCME-RS, para fins de demandas encaminhadas pelos Conselhos Municipais da Educação;
- d) exercer as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva da UNCME-RS e que componham o corpo do contrato firmado entre as partes.







(51) 35611944



Capítulo III Do Funcionamento

Art. 36 - A sistemática e metodologia para o funcionamento da UNCME-RS seguirão as atribuições, características e conceitos definidos neste Estatuto, com a sua organização em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, alinhadas em cada contexto de sua organização.

TITULO IV DO REGIME ELEITORAL, DO MANDATO E DA POSSE DA DIRETORIA

Capítulo I Do Regime Eleitoral

- Art. 37 O Conselho Pleno do Rio Grande do Sul, de acordo com a convocatória e organização da UNCME Nacional, com os critérios estabelecidos no Estatuto Nacional, elegerá: o/a Coordenador/a Estadual; o/a 1º, o/a 2º e o 3º Vice-coordenadores/as Estaduais, o/a Diretor/a Administrativo-financeiro, o/a Diretor/a de Legislação e Normas, o/a Diretor/a de Articulação e Comunicação, o/a Diretor/a de Formação, o/a Diretor/a de Programas e Financiamentos da Educação e o Conselho Fiscal da UNCME-RS.
- §1º O/A Coordenador/a Estadual da UNCME-RS tomará posse conjuntamente com a Diretoria Nacional da UNCME e deverá, num prazo não superior a sessenta (60) dias, dar posse aos membros da Diretoria Estadual da UNCME-RS.
- §2º Poderão concorrer à Diretoria Executiva os/as Conselheiros/as que estiverem na Presidência do Conselho Municipal da Educação ou substituto/a legal por eles/as credenciados/as, através de ata para este fim, observado o Art. 6º, inciso I deste Estatuto.
- §3º Somente terão direito a voto os/as conselheiros/as, cujos CMEs estiverem no ato da instalação do processo eleitoral devidamente filiados e cujo respectivo município esteja adimplente com a anuidade devida à UNCME-RS.
- §4º No tangente aos membros dos CACS/FUNDEB, estes só estarão aptos a serem votados desde que seu respectivo colegiado esteja filiado e seu município esteja adimplente junto à UNCME-RS.







(51) 35611944



Art. 38 - No caso de vacância dos cargos de Vice-coordenadores/as e Diretores/as da

UNCME-RS cabe à Diretoria Executiva eleger entre seus membros aquele que o/a

sucederá até a conclusão do mandato em curso.

Art. 39 - O/A Coordenador/a Estadual da UNCME-RS será substituído/a em suas faltas

e impedimentos legais pelo/a 1º Vice-coordenador/a Estadual, ou, na ausência deste/a,

pelos/as demais Vice-coordenadores/as Estaduais, respeitada a ordem hierárquica.

Parágrafo único - Na impossibilidade de um/a dos/as Vice-coordenadores/as Estaduais

assumir, será designado/a, pela Diretoria Executiva, um/a Diretor/a Estadual ou membro

de Coordenação Regional pela Diretoria Executiva.

Capítulo II

Do Mandato da Diretoria Executiva e das Coordenações Regionais

Art. 40 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos cumprirão mandato de quatro

(04) anos, permitidas reconduções, sendo obrigatória a convocação das Eleições Gerais,

por parte da UNCME Nacional, para os períodos subsequentes.

Art. 41 - Para o cumprimento do mandato, conforme o estabelecido no Art. 39 deste

Estatuto, a chapa eleita deverá elaborar um Plano de Ação da Diretoria Executiva, onde

especificará as ações e propostas de trabalho a serem desenvolvidas durante o mandato

para o qual for eleita, de acordo com os preceitos estabelecidos pelo processo de

Eleições Gerais da UNCME Nacional.

Art. 42 - Perderá o mandato os/as Vice-coordenadores/as Estaduais, os/as Diretores/as

Estaduais e Conselheiros/as Fiscais, os/as Coordenadores/as Regionais que faltarem

por duas (02) vezes consecutivas ou três (03) alternadas sem justificativa por escrito e

enviadas à Diretoria Executiva.



(51) 35611944



Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venha a ter seu mandato encerrado ou interrompido no Conselho Municipal da Educação de origem, terá prerrogativa de cumprir seu mandato, conforme estabelecido neste Estatuto, de acordo com o Estatuto da UNCME Nacional.

TITULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I Do Patrimônio e Receita

Art. 43 - O patrimônio e a receita da UNCME-RS constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus associados, pelas subvenções, doações oficiais e particulares, bens móveis, imóveis, inscrições de cursos promovidos pela Entidade e das inscrições do Seminário Estadual.

Parágrafo único - O patrimônio será utilizado, obrigatoriamente, na consecução das finalidades da UNCME-RS.

Art. 44 - Os recursos financeiros da UNCME-RS são oriundos de:

I. contribuições, subvenções e auxílios de entidade pública e particulares;

II. resultados da administração patrimonial;

III. contribuições dos Conselhos Municipais da Educação;

IV. outras fontes.

§1º - As contribuições dos Conselhos Municipais da Educação, conforme o inciso III, referem-se à anuidade paga pelo Poder Executivo Municipal ou por representação ou entidade ou organização que componha os Conselhos filiados e recadastrados junto à UNCME-RS, conforme valor aprovado pela Diretoria Nacional e regulamentada por Resolução.







(51) 35611944



§2º - O valor correspondente a trinta por cento (30%) da anuidade recebida pela UNCME-RS será destinado à UNCME Nacional.

Art. 45 - A UNCME-RS poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Capítulo II Do Regime Financeiro

Art. 46 - O exercício financeiro da UNCME-RS iniciar-se-á em primeiro (01º) de janeiro e findar-se-á em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A gestão financeira será processada por meio de orçamento, aprovado pelo Conselho Pleno ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 47 - Quando a execução do planejamento orçamentário abranger mais de um (01) exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 48 - O/A Coordenador/a Estadual da UNCME-RS poderá autorizar o/a Diretor/a Administrativo-financeiro a reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles/as efetuadas a serviço da Entidade, mediante a comprovação no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

Art. 49 - Os associados Conselhos Municipais da Educação do RS não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Civil









UNCME-RS, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pelo/a Coordenador/a Estadual.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Este Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Pleno, por deliberação de dois terços (2/3) dos associados presentes à instalação da Assembleia, convocada para essa finalidade, salvo as determinações legais.

Art. 51 - Os Encontros Estaduais deverão ser realizados anualmente.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Estadual poderão ser licenciados para tratar de interesses particulares, mediante autorização dos pares, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - A solicitação de licença deverá ser encaminhada através de expediente, redigido pelo/a interessado/a, contendo as justificativas para o afastamento e enviada à Diretoria Administrativo-Financeira, analisada pela Diretoria Executiva e definida pelo voto da mesma.

§2º - Havendo afastamento de um dos membros da Diretoria Executiva, outro membro da Diretoria Executiva será indicado pelo/a Coordenador/a Estadual e assumirá a função no período de vacância.

Art. 53 - A UNCME-RS tem foro preferencialmente, na Comarca do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 54 - A dissolução da UNCME-RS dar-se-á mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos Conselhos Municipais da Educação associados presentes no Conselho Pleno









através de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos art.10, inciso X, art. 11, §2º e art. 12 deste Estatuto.

Art. 55 - Os recursos financeiros da UNCME-RS, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 56 - Os casos omissos, dúvidas de interpretação e execução deste Estatuto, serão resolvidos pelo/a Coordenador/a Estadual e pelos/as Vice-coordenadores/as Estaduais, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e caberá à Diretoria Executiva providenciar o seu registro no órgão competente.

Art. 58 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Velha, 24 de maio de 2024.

Charles Henrique Rosa dos Santos

Coordenador Estadual da UNCME-RS

Alvoni Adão Prux dos Passos

Diretor Administrativo-financeiro da UNCME-RS





